

As Assessorias Jurídica e Contábil da Unimed do Brasil têm recebido vários questionamentos sobre o eventual adiantamento de produção aos cooperados, tendo em vista a pandemia do coronavírus.

Os principais questionamentos que têm surgido são os seguintes:

- 1º) **É possível o adiantamento de produção para os cooperados?**
- 2º) **Se afirmativa a resposta anterior, qual o melhor critério para definir o valor do adiantamento?**
- 3º) **Incide imposto de renda na fonte e a contribuição previdenciária do cooperado sobre os adiantamentos?**
- 4º) **Em que conta contábil devem ser mantidos os valores adiantados?**
- 5º) **Como esses adiantamentos devem ser compensados no futuro?**

As questões acima suscitadas não envolvem apenas questões jurídicas e contábeis, pois elas se relacionam também com aspectos financeiros e administrativos, razão pela qual é importante que os profissionais da sua Unimed, responsáveis por essas áreas, sejam previamente ouvidos antes da tomada de qualquer decisão.

1º) É possível o adiantamento de produção para os cooperados?

Do ponto de vista jurídico, esta resposta é a mais fácil de todas, pois nas sociedades cooperativas o pagamento de toda produção nada mais é do que um adiantamento. Tanto isso é verdade, que se a cooperativa registrar perdas no final do exercício, o cooperado tem que devolver parte daquilo que recebeu antecipadamente.

Apesar de nas cooperativas médicas não ser comum a antecipação de produção, normalmente nas cooperativas do segmento rural isso ocorre frequentemente. É usual nessas cooperativas adiantamento para o custeio das safras com base na expectativa de colheita (café, soja, milho etc.). Todavia, essa questão deve ser muito bem analisada pelas cooperativas, principalmente neste momento.

Não sabemos o período que vai durar esta pandemia, nem as principais consequências da mesma, mas algumas delas não são difíceis de imaginar e que, fatalmente, ocorrerão, tais como: aumento da inadimplência por parte dos contratantes; uma demanda reprimida de procedimentos eletivos, inicialmente, mas um aumento dos mesmos após o final da pandemia; recessão econômica etc.

Assim, entendemos que mesmo sendo possível uma antecipação de produção aos cooperados, a Diretoria/Conselho de Administração da cooperativa deve ser bastante criterioso para aprovar qualquer tipo de antecipação, haja vista que deve haver um planejamento minucioso do fluxo de caixa da cooperativa.

É importante ressaltar, ainda, que não recomendamos a antecipação de produção aos seus cooperados por parte de OPS que estejam cumprindo PLAEF ou TAOEF, pois a ANS pode interpretar que essa conduta seria equivalente a uma antecipação de distribuição de sobras, que é expressamente proibida pelos artigos 10 e 22 da Resolução Normativa/ANS nº 307/12.

2º) Se afirmativa a resposta anterior, qual o melhor critério para definir o valor do adiantamento?

Conforme já respondido no item anterior, a cooperativa deve analisar criteriosamente essa possibilidade e os valores que poderão ser adiantados dentro do seu fluxo de caixa.

Um percentual sobre a produção do cooperado nos últimos meses, com a fixação de limites mínimo e máximo por cooperado, pode ser uma das alternativas, mas essa fixação deve ficar a critério de cada Unimed.

3º) Incide imposto de renda na fonte e a contribuição previdenciária do cooperado sobre os adiantamentos?

O Regulamento do Imposto de Renda RIR/2018, aprovado pelo Decreto nº 9.580/18, em seu artigo 678 c/c com o art. 63 da Instrução Normativa/RFB nº 1.500/14, estabelecem que o adiantamento de rendimentos não estará sujeito à retenção, desde que os rendimentos sejam integralmente pagos no próprio mês. Assim, como os rendimentos serão pagos em meses posteriores, entendemos que incide o imposto de renda na fonte.

É importante destacar, ainda, que se dentro do mesmo mês forem realizados adiantamentos aos cooperados e, também, pagamentos efetivos de produção, os 2 (dois) valores deverão ser somados para aplicação da tabela progressiva mensal.

Em relação à contribuição previdenciária do cooperado, o tratamento é semelhante ao do imposto de renda na fonte, tendo em vista o quanto disposto no art. 215, inciso II, da Instrução Normativa/RFB nº 971/19.

4º) Em que conta contábil devem ser mantidos os valores adiantados?

No Plano de Contas Padrão ANS, aprovado pela Resolução Normativa nº 435/18, não existe uma conta específica para adiantamento a cooperados. Assim, sugerimos que os valores adiantados sejam registrados no grupo do ativo circulante - conta contábil, 1.2.7.4.1.9.0.1.8. - “Outros Adiantamentos”.

5º) Como esses adiantamentos devem ser compensados no futuro?

No futuro, na medida em que esses valores adiantados forem compensados com produções efetivas, os valores registrados no ativo circulante serão baixados.

Este é o nosso entendimento, smj.

Ficamos à disposição para eventuais questionamentos sobre este assunto nos e-mails: juridico@unimed.coop.br, para questões jurídicas e assessoriacontabil@unimed.coop.br, para questões contábeis.

Atenciosamente,

José Cláudio Ribeiro Oliveira
Superintendente Jurídico

José Carlos da Silva Júnior
Gerente de Controladoria